



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.802/09, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a isentar os candidatos desempregados do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais e determina outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, do Município de Nanuque, os candidatos comprovadamente desempregados.

Parágrafo Único - Para os fins do caput, a condição de desemprego deverá ser comprovada por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, de que não é detentor de cargo público nem de vínculo empregatício com empresas.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados até a data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas